

TozziniFreire.
ADVOGADOS




Boletim
Energia

2ª Edição | 2024

Este boletim é um informativo da área de **Infraestrutura & Energia** de TozziniFreire Advogados.

SUMÁRIO

Clique na notícia e navegue
pelo documento 

/ Governo Federal sanciona Lei das Debêntures de Infraestrutura e altera regras para fundos

/ TCU decide que MME poderá seguir com renovação das concessões de distribuidoras de energia elétrica no país

/ MME abre consulta pública sobre os procedimentos para a requisição do enquadramento de projetos de minigeração distribuída no REIDI

/ TRF1 suspende sentença que acabava com limite máximo do PLD

/ Nova política industrial brasileira possui transição e segurança energéticas como metas

/ TCU suspende a concessão de descontos automáticos na TUSD/TUST em projetos de geração de energia renováveis



Governo Federal sanciona Lei das Debêntures de Infraestrutura e altera regras para fundos

Em 10 de janeiro de 2024, a Lei de Debêntures (Lei nº 14,801) foi sancionada, criando as diretrizes das debêntures de infraestrutura e alterando o regramento de fundos de investimento no setor. Os novos títulos podem ser emitidos por sociedades de propósito específico, concessionárias, permissionárias, autorizatárias ou arrendatárias, constituídas sob a forma de sociedade por ações e/ou suas respectivas sociedades controladoras diretas ou indiretas. Os recursos captados por meio da emissão dessas debêntures serão destinados à implementação de projetos de investimento em infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação definidos como prioritários pelo Poder Executivo Federal.

Uma das principais inovações da nova lei consiste na concessão de benefício fiscal aos emissores dos títulos, que poderão reduzir a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) em valor correspondente a 30% dos juros pagos aos detentores dos títulos.

O texto também promove alterações no marco legal das debêntures incentivadas e do Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE), do Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e do Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura (FI-Infra), permitindo a destinação de seus recursos a projetos de infraestrutura.

MME abre consulta pública sobre os procedimentos para a requisição do enquadramento de projetos de minigeração distribuída no REIDI

O Ministério de Minas e Energia (MME) publicou, em 17 de janeiro de 2024, a Consulta Pública nº 159/2024, com o objetivo de receber contribuições sobre procedimentos para a requisição de enquadramento de projetos de minigeração distribuída no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Minigeração distribuída é central geradora de energia elétrica renovável ou de cogeração qualificada que não se enquadra como microgeração distribuída, com potência

instalada (em corrente alternada) maior que 75 kW ou menor/igual 5 MW.

Com a Consulta Pública, o MME visa regulamentar o parágrafo único do art. 28 da Lei nº 14.300/2022, que incluiu os projetos de minigeração distribuída na lista dos projetos de infraestrutura de geração de energia elétrica elegíveis às condições do REIDI. As contribuições podem ser realizadas até o dia 26 de fevereiro de 2024.

Nova política industrial brasileira possui transição e segurança energéticas como metas

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial (CNDI) lançou, em 22 de janeiro de 2024, a nova política industrial estabelecida e denominada “Nova Indústria Brasil” (NIB). A inovação busca impulsionar o desenvolvimento nacional e ampliar a competitividade industrial.

Os investimentos da nova política estão estimados em R\$ 300 bilhões de reais e são oriundos de diversas fontes. A NIB é composta por seis missões principais e possui metas a serem cumpridas até 2033.

Destaca-se a Missão nº 5, que foca em transição e segurança energéticas, bioeconomia e

descarbonização, assim priorizando a produção de bioenergia e de equipamentos para geração de energia renovável.

Os objetivos principais da Missão nº 5 incluem: **(i)** redução de 30% da emissão de carbono na indústria nacional – atualmente são emitidas 107 milhões de toneladas de CO₂ por trilhão de dólares produzido; e **(ii)** a ampliação de 50% de participação dos biocombustíveis na matriz energética de transportes, que hoje representam apenas 21,4%.

Acesse o plano de ação completo da NIB [aqui](#).

TCU decide que MME poderá seguir com renovação das concessões de distribuidoras de energia elétrica no país

O Tribunal de Contas da União (TCU) emitiu, em 24 de janeiro de 2024, decisão favorável ao Ministério de Minas e Energia (MME), permitindo a continuidade dos processos de renovação das concessões de distribuidoras de energia elétrica.

Destaca-se que 20 distribuidoras possuem contratos com vencimentos previstos entre 2025 e 2031. Além disso, outras 33 concessionárias terão contratos se encerrando a partir de 2031.

O processo foi alvo da Consulta Pública nº 152/2023 e foi discutido com a sociedade civil e agentes do setor. Segundo o TCU, a reivindicação do MME atende aos princípios do interesse público, eficiência, economicidade e eficácia, além de possuir o potencial de fomentar a previsibilidade e estabilidade no setor elétrico.

O próximo passo consiste no início das discussões entre o MME e a Casa Civil a fim de estabelecer as diretrizes que nortearão as possíveis renovações das concessões.





TRF1 suspende sentença que acabava com limite máximo do PLD

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) reverteu decisão liminar da Justiça Federal do Distrito Federal que havia suspenso a aplicação do limite máximo do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD). O PLD consiste no preço de referência para a comercialização de energia no Mercado de Curto Prazo e, segundo simulação elaborada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), sem seu limitador máximo, as distribuidoras de energia teriam que arcar com um custo adicional de R\$ 11,2 bilhões, o que implicaria um aumento de mais de 5% na conta de luz de um consumidor residencial.

O tema foi discutido no Judiciário em 2022 pela Abrace, que, por sua vez, pediu indenização pelos últimos cinco anos de quantias pagas para cobrir o despacho de termelétricas determinado pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) com custo acima do PLD vigente.

A associação obteve liminar suspendendo a aplicação do PLD. De seu turno, a Advocacia Geral da União (AGU) pediu ao Tribunal que suspendesse essa decisão liminar, sob a alegação de que, além de a fixação do limite máximo do PLD estar prevista no Decreto nº 5.163/2004, a decisão causaria um impacto bilionário no setor de energia do país, aumentando o encargo para os consumidores residenciais. O principal efeito da fixação do PLD máximo seria impedir choques tarifários capazes de causar desequilíbrio estrutural no mercado energético brasileiro, como em casos de seca extensa, por exemplo.

O entendimento foi acatado pelo presidente do TRF1, que suspendeu a decisão de primeira instância, restaurando a aplicação do PLD máximo.

TCU suspende a concessão de descontos automáticos na TUSD/TUST em projetos de geração de energia renováveis

O Tribunal de Contas da União (TCU) determinou, no dia 31 de janeiro, por meio do Acórdão nº 129/2024-TCU-Plenário, que novas outorgas de projetos de geração de renováveis, com potência entre 30 e 300 MW, poderão ser concedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), mas sem a garantia da aplicação automática do desconto sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão Distribuição (TUSD), conforme previsto no § 1º-A do art. 26 da Lei nº 9.427/1996.





Essa decisão foi tomada por ocasião de oposição de embargos de declaração pela ANEEL em face do Acórdão nº 2.353/2023-TCU-Plenário, que determinou à Agência que apresentasse plano de ação para o aprimoramento da regulamentação acerca do referido benefício em 180 dias, contados da publicação desse acórdão, que ocorreu em 22 de novembro de 2023.

O entendimento do TCU objetiva, principalmente, limitar a concessão de benefícios a agentes que fracionam grandes projetos que ultrapassavam o limite máximo de potência de 300 MW, até que a Agência realize os ajustes na regulamentação conforme determinado anteriormente pela Corte de Contas. Para mais informações, clique [aqui](#).





Sócios responsável pelo boletim

-  Ana Carolina Calil
-  Jun Makuta
-  Karin Yamauti Hatanaka
-  Leonardo Miranda